

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 anos, das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS e destinados a templos de qualquer culto e entidades benfeicentes de assistência social.

Autora: Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relator: Deputado GILBERTO NASCIMENTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....
 § 2º

I - 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano, bem como quanto àqueles destinados a templos de qualquer culto e entidades benfeicentes de assistência social;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em de de 2019.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO

99374981299*
 * C D 19 9 3